



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.989 /

"DISPÕE SOBRE CONTAGEM DE TEMPO PARA
FINS DE PROMOÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O servidor estatutário, em atividade, que prestou serviços ao município na qualidade de celetista, terá esse tempo contado para fins de promoção especial, obedecendo o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias para cada classe.

§ 1º - O estabelecido no "caput" deste artigo não prejudicará as promoções a que o servidor tiver direito, em obediência às disposições da lei nº 3.629, de 04/01/85, e Decreto nº 3.465, de 05/02/86.

§ 2º - Os servidores abrangidos por esta lei deverão requerer sua promoção especial no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

ART. 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 4.408, de 02 de dezembro de 1988.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 564, de 17/12/91.